



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 055/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SANTOS SILVA GÁS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.090.134/0001-00, com sede na Rua República Argentina, nº.157, Bairro Bom Princípio, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, por seus representantes legais, Sr. **MARCELO DOS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.485.500-00, portador da C.I. nº 7067849161 – SSP/PC, residente e domiciliado na Rua República Argentina, nº 157, Bairro Bom Princípio, neste município, Sra. **RENATA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.278.200-08, portadora da C.I. nº 5073723917 – SSP/PC/RS, residente e domiciliada na Rua Republica Argentina, nº 173, bairro Bom Princípio, neste município e Sr. **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.958.250-66, portador da C.I. nº 1092191855 – SSP/PC/RS, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro, nº 732/02, bairro Osolopes, neste município, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **CARGAS DE GÁS**, de acordo com as especificações abaixo mencionadas:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UM. RS	VALOR TOTAL RS
01	593	un	13 kg	Carga de gás 13 kg	ULTRAGAZ	66,00	39.138,00
02	170	un	45 kg	Carga de gas 45 kg	ULTRAGAZ	267,00	45.390,00

JUSTIFICATIVA:

A aquisição acima mencionada se faz necessária para manutenção das escolas da rede municipal, bem como manutenção anual das cozinhas vinculadas a Secretaria da Administração e Finanças, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Entrega e Forma de Entrega:

2.1 As entregas das cargas deverão ocorrer de acordo com a necessidade das escolas e

Secretarias, mediante autorização assinada pelos fiscais responsáveis pelo contrato, em até 30 minutos após a solicitação.

Mogames

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2 - Os objetos desta licitação, serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização, e estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

2.3 - Dos locais de entrega:

2.3.1 - As cargas das Escolas deverão ser entregues nas mesmas, em horário comercial das 08:00h às 18:30h, conforme relação de Escolas com os respectivos endereços, disponível no anexo II, parte integrante do edital licitatório, mediante autorização assinada pela fiscal do contrato Denise Maciazeki Teles.

2.3.2 - As cargas da Secretaria da Administração deverão ser entregues diretamente na Prefeitura Municipal, Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, nesta cidade, no horário de expediente das 12:30h às 18:30h, aos cuidados do fiscal do contrato Edilene da Rosa Oliveira.

2.3.3 - As cargas do Departamento de Trabalho e Inclusão Produtiva, deverão ser entregues na Avenida Coronel Victor Villa Verde, 126 no horário de expediente das 08:00hs às 18:30hs, aos cuidados do fiscal do contrato Vera Rosane da Silva Portal.

2.3.4 - As cargas do Abrigo Municipal Casa da Criança, deverão ser entregues na à Rua Cel. José Maciel, 167 no horário de expediente das 8hs às 17hs, aos cuidados da fiscal do contrato Ana Aparecida de Assis Araújo.

2.3.5 - As cargas do Centro da Cidadania, deverão ser entregues na Rua Cel. José Maciel, 167 no horário de expediente das 8hs às 17hs, aos cuidados da fiscal do contrato Pamela Pacheco de Mendonça Gonçalves.

2.3.6 - As cargas do Conselho Tutelar, deverão ser entregues na Avenida Coronel Victor Villa Verde, nº 76, sala 305, 3º andar no horário de expediente das 08hs 12hs às 13hs30min às 17hs30min, aos cuidados da fiscal do contrato Maria da Glória Gomes.

2.3.7 - As cargas do CRAS, deverão ser entregues na Rua Francisco Borges de Lima nº 478, no horário de expediente das 08hs às 18hs aos cuidados da fiscal do contrato Pamela Pacheco de Mendonça Gonçalves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.3.8 - As cargas do CREAS, deverão ser entregues na Avenida Coronel Victor Villa Verde, 126 no horário de expediente das 08hs às 18hs aos cuidados da fiscal do contrato, Sandra Paula Gomes Pacheco.

2.3.9 - As cargas da Secretaria Municipal da Saúde, Postos de Saúde e CAPS deverão ser entregues nas mesmas, em horário comercial das 08:00h às 18:30h mediante autorização pela fiscal do contrato Claudia Helena Castilhos dos Santos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

A fiscalização do contrato, bem como, os pedidos, recebimento e conferência dos produtos serão realizadas pelos servidores:

- a) Denise Maciazeki Teles – Secretaria Municipal da Educação e Escolas Municipais;
- b) Edilena da Rosa Oliveira – Secretaria Municipal da Administração;
- c) Francielli dos Santos Gonçalves – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- d) Ana Aparecida de Assis Araujo – Abrigo Municipal Casa da Criança;
- e) Pamela Pacheco de Mendonça Gonçalves – Centro da Cidadania e CRAS;
- f) Sandra Paula Gomes Pacheco - CREAS
- g) Maria da Gloria Gomes – Conselho Tutelar;
- h) Trabalho e Inclusão Produtiva – Vera Rosani da Silva Portal
- i) Claudia Helena Castilhos dos Santos – Secretaria Municipal da Saúde, Postos de Saúde e CAPS.

Os objetos licitados serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização, e estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência:

O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento:

Importa o valor contratual em **RS 84.528,00** (oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais)

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme as entregas realizadas, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

M. Gomes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação:

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365– EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0114 – Gestão de Pessoal e Manutenção Educação

PROJETO: 2077 – Manutenção dos padrões de qualidade da educação infantil

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (278)

RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361– ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0114 – Gestão de Pessoal e Manutenção Educação

PROJETO: 2273 – Manutenção dos padrões de qualidade do ensino fundamental

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (209)

RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361– ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0114 – Gestão de Pessoal e Manutenção Educação

PROJETO: 2273 – Manutenção dos padrões de qualidade do ensino fundamental

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (211)

RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Miguel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 243– ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0011 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEDES

PROJETO: 2060 – Manutenção do Conselho Tutelar

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (1007)

RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244– ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0108 – Proteção Social Básica

PROJETO: 2226 – Centro de Referência Especializado em Assistência Social

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (982)

RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADO

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244– ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0108 – Proteção Social Básica

PROJETO: 2239 – Centro de Conveniência e Cidadania

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (990)

RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 243– ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0110 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade

PROJETO: 2248 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (914)

RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244– ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0108 – Proteção Social Básica

PROJETO: 2241- Manutenção do CRAS

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (958)

RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNÇÃO: 11 – TRABALHO

SUB-FUNÇÃO: 334– FOMENTO AO TRABALHO

PROGRAMA: 0111 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEDES

PROJETO: 2267- Trabalho e inclusão produtiva

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (1012)

RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122– ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD

PROJETO: 2013 – Manutenção do Setor Operacional

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (78)

RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301– ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127 – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde

PROJETO: 2296 – Atenção Básica - ASPS

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (536)

RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUB-FUNÇÃO: 303- SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 0129 – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde

PROJETO: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (653)

RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) Solicitar a entrega das cargas de gás à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente instrumento.

7.2) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quinta.

7.3) A fiscalização das cargas de gás no momento de seu recebimento, o que será feito pelos fiscais do presente contrato, conforme consta na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

8.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

8.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

8.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.6- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

8.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

8.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou nota de empenho;

CLÁUSULA NONA – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

Mogami

14/08

14/08

14/08

Tamea

14/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- j) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- k) da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "m" da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 006/2017** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e

Morganes
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de 03 de 2017.


DAIRON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


SANTOS SILVA GÁS LTDA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:


Demise Maciazeki Teles

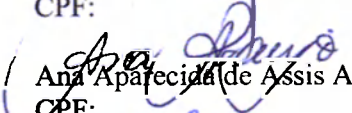
CPF:


Edilene da Rosa Oliveira

CPF:

Francielli dos Santos Gonçalves

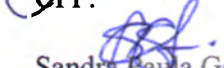
CPF:


Ana Aparecida de Assis Araújo

CPF:


Pamela Pacheco de Mendonça Gonçalves

CPF:


Sandra Paula Gomes Pacheco

CPF:


Maria da Gloria Gomes

CPF:


Claudia Helena Castilhos dos Santos

CPF:


Vera Rosani da Silva Portal

CPF: 3 776 17 490-00